



DESPACHO

Processo GESPRO n.º 876750/2023

ASSUNTO: Decisão de anulação do PREGAO ELETRONICO N.º 23/2023, que tem por objeto: “(...) registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina preventiva com foco em promoção da saúde e qualidade de vida, e gerenciamento dos programas de saúde ocupacional e engenharia de segurança do trabalho; elaboração, implantação, coordenação do programa de saúde preventiva da mulher, e do homem com exames preventivos, cursos e palestras no âmbito da promoção da saúde para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

O Secretário Municipal de Administração, Senhor Osvaldo Botelho de Campos Neto, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei 10520/2002, bem como:

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular, suspender ou revogar seus próprios atos quando acometidos de ilegalidades com fulcro no art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Súmulas n.º 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO que o processo foi passível de diversos questionamentos e Representações quanto ao objeto, especificações e dispositivos oriundos do Termo de Referência, comprometendo sobremaneira os atos seguintes, não comportando a adoção de outra solução formal ou material equivalente senão o reconhecimento de seus erros;



CONSIDERANDO que não houve preterição de contratação, nem tampouco prejuízo ao Erário ou aos licitantes;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

CONSIDERANDO que dadas as circunstâncias, ainda sem a Adjudicação e Homologação do objeto, a pronúncia da ilegalidade é a medida mais adequada para refazer o procedimento licitatório escoimado dos mesmos.

CONSIDERANDO o arrazoado contido na CI n.º 366/SGP/SAD/2023, referente ao processo exarado pelo elaborador do Termo de Referência n.º 14/2023 que, dentre outras ponderações, tende à ANULAÇÃO da PREGAO ELETRONICO N.º 23/2023.

DECIDE:

ANULAR, o certame licitatório do PREGAO ELETRONICO N.º 23/2023, determinando que se proceda o mais breve possível estudo técnico quanto a futura e eventual abertura de novo procedimento licitatório;

DETERMINAR o retorno dos autos à origem para estudos acerca do aproveitamento de peças não viciadas visando a celeridade para abertura de um novo procedimento licitatório;

DETERMINAR ainda ao Setor de Licitações da Administração, para o processamento da publicidade do ato de ANULAÇÃO, através de meios regularmente disponíveis para tanto.

PUBLIQUE-SE.

AO FIM, ARQUIVE-SE.

Várzea Grande/MT, 30 de novembro de 2023.

**assinado nos autos*

Oswaldo Botelho de Campos Neto
Secretário Municipal de Administração